

Processo n.: @CON 23/00773745

Assunto: Consulta - Celebração de acordos de mútua cooperação entre os Entes Federativos e as associações profissionais, os sindicatos patronais ou profissionais e as associações sindicais

Interessado: Tito Pereira Freitas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capão Alto

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 682/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher a maior parte dos requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em que pese a não observância do art. 104, V, relativizado em face do disposto no art. 104, §2º.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. As associações profissionais, sindicatos patronais ou profissionais e associações sindicais, observados os princípios previstos no art. 8º da Constituição Federal, se enquadram no conceito de organização da sociedade civil para fins de parceria com a Administração Pública, conforme disposto no art. 2º, I, da Lei n. 13.019/2014.

2. Considerando que a definição de organização da sociedade civil abrange as entidades representativas de categoria profissional ou econômica, é possível utilizar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação com tais entidades, desde que:

2.1. a ação desenvolvida tenha finalidade pública e interesse recíproco entre as partes, na realização de políticas de interesse da sociedade, respeitando o próprio conceito de parceria previsto no art. 2º, III, da Lei n. 13.019/2014;

2.2. a entidade demonstre claramente experiência prévia na realização do objeto social, com a expertise e a estrutura necessárias para cumprir com o objeto previsto no ajuste celebrado, consoante art. 33, V, "b" e "c", da Lei n. 13.019/2014;

2.3. não haja vedação na legislação local, em observância ao princípio da legalidade, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Tito Pereira Freitas, Prefeito Municipal de Capão Alto.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC